Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.438, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

"Altera a redação dos Artigos 1º e 4º da Lei Municipal de nº 2.336, de 23 de janeiro de 2023, e dá outras providências correlatas."

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o "*caput*" do Artigo 1° da Lei Municipal de 2.336, de 23 de janeiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao 19° Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, localizado no Município de Cabreúva/SP, para o exercício de 2026 e seguintes, no valor mensal de R$10.560,00 (dez mil e quinhentos e sessenta reais).*

***Parágrafo único.** O valor de que trata o "caput" deste artigo será destinado, exclusivamente, para atender os encargos e despesas previstos no Convênio GSSP/ATP - 71/22, autorizado através de Lei Municipal nº 2.290, de 05 de novembro de 2021, conforme Cláusula 2ª, inciso II, alínea "c", do contrato padrão, enquanto estiver vigente."*

Artigo 2º. Fica alterado o "*caput*" do Artigo 4° da Lei Municipal de 2.336, de 23 de janeiro de 2023, que vigerá com a seguinte redação:

*"**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, ficando a política adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2026 e seguintes."*

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 30 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de junho de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva